

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 596ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

Às 17 horas do dia 14 de agosto de 2020, reuniu-se em caráter ordinário, por videoconferência, de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“SPA” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua quingentésima nonagésima sexta reunião extraordinária. A reunião foi Presidida pelo Presidente do Conselho, Sr. Fabio Lavor Teixeira, por videoconferência, e secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Fica registrado que os Conselheiros Fabio Rogério Teixeira Dias De Almeida Carvalho, Marcio Luiz Bernardes Calves e Charles Laganá Putz, também participaram por videoconferência. Participou ainda, como convidado, conforme artigo 47, §2º do Estatuto Social, o Diretor Presidente da SPA, Fernando Biral. Atendido o quórum legal, o Presidente do Colegiado, declarou abertos os trabalhos, passando aos temas da **ORDEM DO DIA**, iniciando com o item **I – MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO**. O assunto analisado recebeu a seguinte deliberação: **I.01 - Artigo 55 – inciso VII** – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 322.2020, bem como na Manifestação COAUD nº 003.2020, a autorização para abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente das Demonstrações Contábeis e Financeiras, Trimestrais e Anuais, no valor global de [REDACTED], em contrato com prazo de vigência até 30 de abril de 2023, considerando o Parecer SUJUD-GEJAD nº 122.2020, datado de 04/08/2020, e o Parecer de *Compliance* – GECOP nº 154.2020, datado de 04/08/2020, Processo Virtual nº 000271/20-08. **Deliberação:** *O Conselho de Administração aprovou a autorização para abertura do referido processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme apresentado, ficando condicionada a confirmação da SUJUD, ratificando que as alterações realizadas por solicitação do COAUD no Termo de Referência não interferiram no conteúdo do Parecer supracitado, confeccionado anteriormente a análise do Comitê. Aproveita ainda, para agradecer o Comitê de Auditoria, por ter analisado o material e proposto uma série de melhorias no Termo de Referência, antes*

do encaminhamento para deliberação deste Colegiado. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 065.2020. A seguir, o Presidente passou ao item **II – MATÉRIAS DE CONHECIMENTO**. O assunto analisado recebeu a seguinte manifestação: **I.01** - Manifestar-se acerca da continuidade do Pregão Eletrônico nº 32.2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de locação de veículos administrativos com motoristas, viaturas operacionais sem motoristas, inclusas as manutenções preventivas, reparos e substituições necessárias, todos sem combustível, cuja abertura foi aprovada pelo Consad por meio da Deliberação nº 019.2020. **Manifestação:** *Em continuidade à prestação de informações acerca do andamento do Pregão Eletrônico nº 32.2020, promovida pela Diretoria Executiva ao CONSAD, o Presidente Fernando Biral, com suporte da Gerente do Jurídico Administrativo, Maria Augusta, e também o Gerente de Corregedoria, Armando de Nardi Neto, prestou esclarecimentos adicionais acerca do status do referido Pregão, bem como possíveis cenários decisórios e seus respectivos impactos, de maneira a subsidiar a tomada de decisão do CONSAD quanto ao prosseguimento do certame. Em seguida, o Colegiado registra que foram realizadas uma série de perguntas sobre o tema, que foram prontamente atendidas pelos técnicos da SPA. Por fim, o Conselho de Administração decidiu se manifestar favoravelmente à continuidade do certame em razão da formal regularidade do processo, muito embora registre-se a apreensão dos Conselheiros com a situação dos lotes 1 e 3. Isto posto, repita-se, que a simples participação num mesmo procedimento licitatório, de empresas do mesmo grupo ou com sócios em comum, reais, verdadeiras, atuantes – e não meras estruturas de fachada – não configura violação à legislação. Decidiu ainda: 1) Registrar que o CONSAD ponderou que as consequências do não prosseguimento trariam prejuízo maior à Companhia com interrupção dos serviços ante a impossibilidade de estruturação de nova Licitação até a data do vencimento do contrato; 2) Determinar a instauração de PAR para verificar se há conduta inadequada e ante a sua ocorrência encaminhar a anulação do certame e aplicação das penalidades cabíveis; 3) Recomendar que próximos editais de licitação determinem como condição de desclassificação dos proponentes a participação direta ou indireta de parentes até o terceiro grau em empresas do mesmo grupo econômico; e, 4) Que a Diretoria Executiva mantenha o Conselho atualizado sobre o tema, e assim que finalizado o processo licitatório, encaminhe para homologação do Colegiado. Prosseguindo o Presidente passou ao item **III OUTROS ASSUNTOS**. Foram discutidos sobre os seguintes temas: **III.01** - Ciência da minuta de Carta da SPA, datada de 11/08/2020, a ser encaminhada*

a DP World, em atenção à Correspondência DIR2007003, enviada a SPA em 20.07.2020, contendo Contranotificação para Carta SPA-DIPRE-ED/79.2020, a Santos Port Authority – SPA, acerca da proposta de acordo. O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento e se manifesta favoravelmente à proposta de acordo com a DPW nos termos em que foi apresentada, solicitando à DIREXE, que assim que finalizada, a proposta seja encaminhada para deliberação do Colegiado. **III.02** – Manifestar-se acerca das apurações realizadas pela SUGOV, no âmbito do solicitado juízo de admissibilidade das denúncias referentes aos expedientes (i) DEMANDA FALABR 00118000084202016 (SDD 16357/2020); (ii) NUP 00137002241202008 (SDD 11419/2020); e (iii) DEMANDA FALABR 50001.004256/2020-14 (SDD 10069/2020). O Conselho de Administração registra que tomou conhecimento das apurações realizadas pela Superintendente de Governança, Riscos e Compliance, Verena Barreto Sturaro, no âmbito do juízo de admissibilidade solicitado pelo CONSAD com relação às denúncias relacionadas nos expedientes (i) DEMANDA FALABR 00118000084202016 (SDD 16357/2020); (ii) NUP 00137002241202008 (SDD 11419/2020); e (iii) DEMANDA FALABR 50001.004256/2020-14 (SDD 10069/2020), conforme material encaminhado previamente por e-mail aos Conselheiros. Esteve presente ainda o Corregedor da SPA, Armando Nardi, que se manifestou de acordo com as apurações realizadas pela SUGOV e conforme apresentadas. Os Conselheiros presentes solicitaram esclarecimentos adicionais, que foram prestados pela SUGOV e pelo Corregedor, e se deram por satisfeitos, deliberando o quanto segue: (I) Com referência à denúncia relativa à DEMANDA FALABR 00118000084202016 (SDD 16357/2020), os Conselheiros, de forma unânime, manifestaram a concordância com a conclusão da apuração realizada que, conforme instrução realizada, não verificou elementos que demonstrem a materialidade da denúncia, sendo que para esta manifestação foi expedida a Deliberação CONSAD Nº 066.2020. (II) Em relação à denúncia referente ao NUP 00137002241202008 (SDD 11419/2020), os Conselheiros, de forma unânime, manifestaram a concordância com a conclusão da apuração realizada que, conforme instrução realizada, não verificou elementos que demonstrem a materialidade da denúncia, solicitando, ainda, que a apuração realizada seja encaminhada à Comissão de Ética Pública para ciência, tendo em vista se tratar de denúncia sobre suporte conflito de interesse, sendo que para esta manifestação foi expedida a Deliberação CONSAD Nº 067.2020; (III) Quanto à denúncia relativa à DEMANDA FALABR 50001.004256/2020-14 (SDD 10069/2020), os Conselheiros, de forma unânime,

*manifestaram a concordância com a conclusão da apuração realizada que, conforme instrução realizada, não verificou elementos que demonstrem a materialidade da denúncia, solicitando, ainda, que a apuração realizada seja encaminhada à Comissão de Ética Pública para ciência, tendo em vista se tratar de denúncia sobre suporte conflito de interesse, sendo que para esta manifestação foi expedida a Deliberação CONSAD Nº 068.2020. Não havendo outras manifestações, passou ao item **VI – ENCERRAMENTO**. O Colegiado agendou uma reunião extraordinária para 24/08/2020, às 14:00 horas, para deliberar acerca do tema sobre as ITRs do 2ª trimestre que foi retirado de pauta da 595ª reunião, para melhor análise do COAUD e ajustes necessários, bem como agendou a próxima reunião ordinária do mês de setembro/2020 para o dia 16/09/2020, às 09h00min. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.*

Fabio Lavor Teixeira
PRESIDENTE

Fabio Rogerio Teixeira Dias
de Almeida Carvalho
CONSELHEIRO

Charles Laganá Putz
CONSELHEIRO

Marcio Calves
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETARIO